

HISTÓRIA DO DIREITO

Culto e cultura da historiografia jurídica na Itália¹

Cult and culture of legal historiography in Italy

Carlos Petit²

¹ Texto original publicado em língua italiana: PETIT, Carlos. Culto e cultura della storiografia giuridica in Italia. In: CAPPELLINI, Paolo et alii (org.). Il contributo italiano alla *storia* del pensiero – Diritto. Roma: Istituto della Enciclopedia Italiana (fondata da Giovanni Treccani S.p.A.), 2012. p. 741-748. [Enciclopedia Italiana di Scienze, Lettere ed Arti, Il contributo italiano alla *storia* del pensiero – Ottava Appendice]. Tradução de Frederico Paganin Gonçalves (graduando em Direito, UFRGS; bolsista do Baden-Württemberg Stiftung, em período de mobilidade acadêmica na Ruprecht-Karls-Universität Heidelberg). Revisão por Alfredo de J. Flores (Prof. Permanente PPGD-UFRGS). Os tradutores agradecem a autorização dada pelo autor, Prof. Carlos Petit Calvo, bem como por parte do Istituto della Enciclopedia Italiana, por meio da secretaria “on line” da Editorial Treccani e da coordenadora de produção, Monica Trecca. Ademais, para efeitos de adequação aos padrões da presente Revista, os tradutores incluíram os títulos “Introdução” e “Conclusão” e a numeração nas seções do texto, que não existiam no original. Por fim, os tradutores adaptaram as formas de citação e de referência ao modelo deste periódico.

² Licenciado (1977) e doutor em Direito pelas Universidades de Sevilla (1979) e Bologna (1985). Licenciado em Geografia e História (especialidade: História) pela Universidade de Sevilla (1988), professor titular na Universidade de Sevilla (1983-1986), catedrático na Universidade Autônoma de Barcelona (1986-1998), catedrático na Universidade de Huelva (1988-), desde 1994 vem sendo professor visitante em várias universidades da Europa e América.

RESUMO

Não há na Europa disciplina mais habituada que a italiana à prestação de contas pública por meio de balanços periódicos dos trabalhos empreendidos pela inquietada “corporação” dos historiadores do direito. Certamente não é a historiografia jurídica que menos atraiu atenção entre os colegas estrangeiros. Por tais motivos, considero necessário concentrar a observação sobre o universo das revistas jurídicas. Ademais, as revistas funcionam como “instância sintética” do *output* científico: podem ser consideradas como pequenas ou grandes bibliotecas que facilitam uma aproximação direta ao universo dos seus autores, de seus livros preferidos, de suas “fontes”. Enquanto obras intelectuais colocadas no tempo, as revistas nascem, crescem, morrem, mudam de estado e mudam seus responsáveis, contribuindo a fornecer, na variedade de seus títulos, indícios preciosos sobre as orientações metodológicas e culturais prevalentes de uma disciplina.

Keywords: cultura jurídica; revistas jurídicas; Itália; história da historiografia jurídica

ABSTRACT

In Europe, the Italian discipline is the most accustomed to public accountability through periodic balances of the work carried out by the restless “corporation” of legal historians. Legal historiography would certainly not be the one that attracted the least attention among foreign colleagues. For these reasons, I consider it necessary to concentrate the observation on the universe of legal reviews. Moreover, journals would be like a “synthetic instance” of the scientific output: they can be considered as small or large libraries that facilitate a direct approach to the universe of their authors, their favorite books, their “sources”. As intellectual works placed in time, reviews are born, grow, die, change status, and change their responsible, contributing to providing, in the variety of their titles, precious evidence about the prevailing methodological and cultural orientations of a discipline.

Palavras-chave: legal culture; legal reviews; Italy; history of legal historiography

1. Introdução

Não há na Europa disciplina mais habituada que a italiana à prestação de contas pública por meio de balanços periódicos dos trabalhos empreendidos pela inquietada “corporação” dos historiadores do direito. Certamente não é a historiografia jurídica a que menos atraiu atenção entre os colegas estrangeiros. As traduções passadas e presentes, a circulação mundial das revistas (algumas quase centenárias!), a frequência dos congressos e seminários, o grande número de monografias, a florescente biblioteca formada pelos manuais, provocam admiração e apresentam sem dúvida uma imagem fortemente positiva da atividade profissional dos historiadores do direito. Mesmo que limitássemos a análise ao movimento do último meio século, qualquer tentativa descritiva da bibliografia italiana resultaria em uma empreitada temerária.

Por tais motivos, considero necessário concentrar a observação sobre o universo das revistas jurídicas. As revistas, de fato, ainda que apresentando um ponto de vista necessariamente parcial, oferecem múltiplas vantagens. Esse tipo de texto não é somente um meio muito útil de comunicação e produção editorial: trata-se – e o sabemos desde Friedrich Carl von Savigny (1779-1861) –, ainda e sobretudo, de um componente constitutivo da experiência jurídica moderna. Por outro lado, as revistas funcionam como “instância sintética” do *output* científico: podem ser consideradas como pequenas ou grandes bibliotecas que facilitam uma aproximação direta ao universo dos seus autores, de seus livros preferidos, de suas “fontes”. Enquanto obras intelectuais colocadas no tempo, as revistas nascem, crescem, morrem, mudam de estado e mudam seus responsáveis, contribuindo a fornecer, na variedade de seus títulos, indícios preciosos sobre as orientações metodológicas e culturais prevalentes de uma disciplina.

E, seguramente, desde nosso ponto de vista, a segunda metade do *Novecento* parece uma época feliz para as revistas científicas. Uma delas, a primeira, e ainda por muitos anos a única, continua a ser publicada (“*Rivista di storia del diritto italiano*”, desde 1928). Outra, importante, porém fugaz (“*Annali di storia del diritto*”, 1957–1973), oferece-nos o testemunho de um personagem único, prematuramente desaparecido, mas cuja duradoura influência será demonstrada por uma terceira importante publicação que vale a pena considerarmos (“*Rivista internazionale di Diritto comune*”, desde 1990). Por fim, outras duas revistas, indubitavelmente “de autor”, representam a nova escola, aquela de inovação de métodos e argumentos na historiografia jurídica, e que prometiam com seus títulos pouco convencionais: refiro-me aos “*Materiali per una storia della cultura giuridica*” (desde 1971) e aos “*Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*” (desde 1972). Obviamente, há outras publicações interessantes – os notáveis “*Annali dell’Istituto storico italo-germanico in Trento*”, desde 1975, posto avançado no Sul da Europa da *Begriffsgeschichte* de Otto Brunner [1898–1982] que Pierangelo Schiera soube introduzir na Itália; a exemplar revista especializada “*Storia amministrazione Costituzione*”, desde 1993; o ágil e sempre necessário “*Giornale di storia costituzionale*”, desde 2003; por fim, “*Le carte e la storia*”, desde 1994, revista de Guido Melis, indispensável para seguir a evolução da história institucional. Todas essas revistas são ótimos exemplos das “vítimas” causadas por este processo inevitavelmente muito sumário que aqui empreendemos.

2. O “Código Calasso”

O último meio século esteve fortemente marcado pela figura de Francesco Calasso.

Qualquer outro historiador de sua época (penso em Carlo Guido Mor, Guido Astuti, Bruno Paradisi, Gian Piero Bognetti e, sobretudo, Giulio Vismara) apresentaria provavelmente uma produção literária mais ampla. E, apesar disso, a influência de Calasso não tem igual. Não se trata somente do domínio – útil e eminente – que “*Medio Evo del diritto*” (Calasso, 1954) exerceu na formação de ao menos um par de gerações de estudantes; sobre formas e autores diversos [vêm-me de súbito à mente os textos universitários de Manlio Bellomo (1988) e de Ennio Cortese (1995-1997)], o ponto de vista do renomado livro conserva toda a sua validade em pleno século XXI. Para não falar da herança que Calasso deixou a alguns colegas estrangeiros: suspeito que muitas páginas do “*Manual de historia del derecho español*” de Román Rianza e Alfonso García-Gallo (1934), ao menos em sua versão definitiva de 1959 (devida ao próprio García-Gallo [1959]), foram escritas com o “*Medio Evo del diritto*” sobre a mesa de trabalho. O fato é que, para além desse celeberrimo texto, Calasso, quando se tornou professor, lutou sempre para fornecer sentido e método próprio à historiografia jurídica. E é aí que reside sua grande contribuição historiográfica.

Não sendo necessário revisitar agora alguns de seus episódios bem conhecidos (Calasso, 1966, p. 03 et seq.; Paradisi, 1973, p. 105 et seq.; Mazzacane, 1990, p. 15 et seq.; Martínez Neira, 2004, p. 137 et seq.), é suficiente recordar como a velha história do direito italiano – a obra pioneira de Antonio Pertile, Francesco Schupfer, Giuseppe Salvioli: algo militante, algo positivista e algo evolucionista como exigia a época – moveu-se sempre pelo interior do terreno delimitado pela tradição acadêmica alemã (Conte, 2009, p. 16 et seq.). À recepção da linha sistemático-pandectista da *Historische Rechtsschule* nos círculos da romanística e da ciência do direito civil corresponde, com efeito, uma recepção da orientação histórica dessa mesma escola, em particular de sua deriva germanista [*germanistisch*]. Junto a essas coordenadas, a história jurídica italiana era concebida como a combinação da tradição romana e dos contributos germânicos, procedendo segundo um método positivista ou “naturalístico” que aspirava, nas palavras de Pietro Bonfante, a “inferir das próprias vísceras dos institutos e dos destroços sobreviventes nas épocas mais tardias, a sua origem e a história de seu passado” (apud Checchini, 1958, p. 50). Ao contrário, o idealismo de Benedetto Croce [1866-1952] em Calasso se apresentou como a gigantesca operação intelectual que inaugurou uma “nova página na história de nossa disciplina” (Paradisi, 1973, p. 168; sobre a “virada” calassiana, cf. ainda: Cortese, 1982, p. 798):

As teorias dos juriconsultos não eram mais examinadas [...] somente do ponto de vista do direito como argumento técnico, mas como uma manifestação do espírito medieval que havia posto no direito sua forma na qual havia derramado todas suas paixões políticas e religiosas e suas exigências morais [...] história do direito enquanto produto espiritual (Paradisi, 1973, p. 169-170).

Se o desprezo do mestre frente às críticas (penso ainda em Aldo Checchini: cf. Calasso, 1951, p. XI) não nos mostra nada de bom sobre seu talento como polemista (Calasso, 1966, p. 93 et seq.), constitui, todavia, um eloquente testemunho de sua adesão aos próprios métodos e de seu veloz e prolongado sucesso entre os historiadores mais jovens. A fortuna de Calasso foi tal e tão evidente que é obrigatório nessa sede apresentarmos em um par de linhas os seus principais julgamentos (Costa, 1995, p. 29 et seq.).

A disciplina histórico-jurídica, nascida como matéria universitária pouco mais de um século antes (Calasso, 1966, p. 03 et seq.), chamava-se oficialmente – desde 1885 – “*Storia del diritto italiano*”, dispondo de manuais e monografias de nível indiscutível; entretanto, os veneráveis *Founding fathers* não souberam precisar o objeto da matéria. Tal objeto, sempre segundo

Calasso, nada mais seria que o *ius commune*, particularmente em suas fases de formação e desenvolvimento; um fenômeno assim “nacional” em que a mencionada *storia* alcançaria o *status* científico somente quando transformada na história do direito comum:

Toca a nós italianos sentir o orgulho, e sobretudo sentir o dever moral de não deixar sepultado e ignorado aquele enorme tesouro de pensamento – pensamento não mais romano, mas italiano: não morto, mas ainda vivo e fecundo – que nos concede um predomínio espiritual em uma época triste de decadência política (Calasso, 1965, p. 13).

Um “fato central e fundamental, em cuja história se resolve [...] aquela que estamos acostumados a considerar como história do direito italiano”; um “fenômeno propriamente italiano”, assim, “no sentido mais espiritual da expressão” (Calasso, 1951, p. 127, 129). Estabelecida a delimitação nacional da história jurídica ensinada nas universidades – superado, dito entre parênteses, o problema dos confins acadêmicos entre a pesquisa histórico-jurídica e as competências profissionais do romanista – permanecia ainda a precisar o sentido do termo de referência. O que era, para Calasso, o *ius commune*? Se me fosse permitido incluir em uma palavra o seu complexo pensamento, não teria dúvidas ao propor o substantivo *unidade*.

Com efeito, desde o ponto de vista da compreensão histórica, o direito comum calassiano se apresenta como a realização no âmbito jurídico dos ideais de *unidade* e *universalidade* que assinalaram a cultura política romano-cristã: “*unum ius cum unum sit imperium*”, segundo a passagem das “*Quæstiones de iuris subtilitatibus*” (I, 16) que Calasso não se cansava de recordar. Por outro lado, visto agora *more italico*, o admirável *ius commune* interpretava “a única unidade verdadeiramente sentida na vida jurídica daquela Itália despedaçada no limiar de nossos tempos” (Calasso, 1951, p. 136); uma autêntica epifania do *Risorgimento*, podemos assim concluir.

Mas aquele Medievo que buscou de forma tenaz a *unidade* e que antecipou o Estado do *Risorgimento* [*risorgimentale*] foi também um Medievo feudal, germânico, imperial, canônico, comunal. Frente à inevitável tensão entre a unidade ideal e a realidade multiforme do jurídico – precisamente, “o problema histórico do direito comum” (Calasso, 1951, p. 77) – o autor propõe dois conceitos que se revelaram as chaves de sua visão historiográfica.

O primeiro derivaria da teoria institucional de Santi Romano e implicava a concepção do direito como *ordenamento*, ou seja, como fórmula de convivência e ordem estabelecida para um grupo social por seu próprio governo. Aplicada ao Medievo, essa proposta resultava de particular importância desde o momento em que, enquanto oferecia uma resposta plausível à questão da criação normativa, explicava a dispersão jurídica medieval como resultado da pluralidade dos grupos (instituições) e, portanto, dos ordenamentos em jogo – “*Gli ordenamenti giuridici del Rinascimento medievale*” (1948), precisamente como recita o título de uma obra de Calasso.

Além de um ordenamento, o *ius commune* queria ser (“dogmaticamente”) um *sistema*. Não nos interessa aqui insistir sobre a ambiguidade de Calasso ao utilizar esse outro exigente conceito, porque se tratava simplesmente de encontrar um registro adequado para recuperar a mensagem de unidade partindo das múltiplas ordens então vigentes. E assim, o direito comum calassiano se (re)presentou como sobre-ordenamento. Ainda mais: como o sistema (o único sistema) capaz de conciliar os *ordenamentos* existentes (o *ius romanum* e o *ius canonicum*, os dois direitos universais transformados em *utrumque ius* pelos mestres do Comentário; os inumeráveis direitos particulares [*iura propria*] – direitos específicos por matéria, profissão ou território e sempre submetidos à única *ratio iuris communis*), formando uma estrutura perfeitamente equilibrada. E seu projeto seria a missão histórica que absolve a doutrina: “*vulgariter*

loquendo”, assinalou um jurista tardio, Giuseppe Lorenzo Maria Casaregi “*per ius commune semper intelligitur quoque omnis Doctorum interpretatio*” (1740, p. 86).

O programa metodológico descrito era presente nos cursos universitários, e nesse escopo Calasso contribuiu com obras justamente célebres, mas provocou também a criação de uma nova revista histórico-jurídica. A disciplina dispunha certamente de um bom órgão de expressão, mas a “*Rivista di storia del diritto italiano*”, fundada por Nino Tamassia, Carlo Calisse e Francesco Brandileone, com explícito objetivo de analisar sobre terreno jurídico a “unidade espiritual do povo italiano” que havia coroado a unificação política da Itália (La direzione, 1928, p. 05), era um âmbito sobre plano teórico não específico: simples depósito de pesquisas que servia, com o famoso “*Bollettino dell’Istituto di Diritto Romano ‘Vittorio Scialoja’*”, como elemento de confronto, para enquadrar o panorama, demasiado disperso, dos cultores da disciplina. E assim, “uma específica revista, como há tempo havia na Itália em outros setores e em nosso campo no exterior [...] concebida como ‘generalista’, ou seja, constituída para permitir aos historiadores do direito italiano ter um ponto de referência geral e setorial” (Pene Vidari, 2009, p. 440), não poderia jamais servir aos ambiciosos objetivos do neofundador da história jurídica; Calasso, que mal havia demonstrado sua presença à “*Rivista*” para antecipar os resultados da sua tese sobre legislação estatutária (Calasso, 1928), concentrou seus esforços na terceira série (1947) da “*Rivista italiana per le scienze giuridiche*” (fundada em 1886), a fim de dar vida a um próprio periódico, os “*Annali di storia del diritto*” (1957–1973).

É curioso notar como um dos principais defensores da “italianidade” da história jurídica se recusara a publicar outra revista de história do direito *italiano*. Não só não aparecia esse adjetivo no título do novo periódico; não só se dava à luz, como escrito no subtítulo, uma “resenha internacional” [“ *rassegna internazionale*”]: dotados de um comitê científico aberto a colegas de outras línguas e nações (García-Gallo, Alamiro de Ávila, Gabriel Le Bras, Stephan Kuttner), os “*Annali*” nasceram “sem confins de pátrias” e, efetivamente, o chileno de Ávila, o francês Le Bras, o austríaco Heinrich F. Schmid dividiam essas páginas pioneiras com os autores italianos. Na realidade, os “*Annali*” constituíam um potente instrumento a serviço da escola calassiana – em sentido acadêmico, mas também institucional: a revista “nasce ligada à vida do *Istituto di storia del diritto italiano*” e à anexa “*Scuola di perfezionamento nella storia del diritto medievale e moderno*” (Calasso, 1957, p. 01) – com objetivo de (de)mo(n)strar, seja como empreendimento pessoal, seja como desenvolvimento coletivo, a potência de uma história do direito italiano compreendida como história do *ius commune*: isto é, de um *sistema* de normas (romanas, mas também canônicas; um *utrumque ius* interpretado de maneira criativa pela doutrina, em cujos ordenamentos *próprios* encontraram uma posição perfeita) que realizou o ideal da unidade jurídica em toda a Cristandade.

Isso causou obviamente um desequilíbrio: a atenção maior à ciência jurídica medieval (Cortese, Bellomo, Romano, Filippo Liotta, Adriana Campitelli, Severino Caprioli etc., não raramente terminando numa investigação filológica das fontes) negligenciou abertamente o estudo dos séculos sucessivos (Aldo Mazzacane, Giuliana D’Amelio, Claudio Schwarzenberg), perfazendo com que parecesse um evento extraordinário o interesse de Astuti (1970–1973) pelo *Code Napoléon*.

Não será uma surpresa que o acentuado medievalismo e a alta erudição dos “*Annali*” conspirassem contra uma segunda característica – sendo a primeira a vocação internacional que se mencionou – do plano editorial projetado por Calasso. Sua revista queria ser “terreno de encontro” oferecido “aos estudiosos da história do direito – e por que não também a todos os cultores do direito?”: indubitavelmente, tratava-se daquele “colóquio com os juristas” que Calasso

havia anunciado após a experiência de seu curso sobre o negócio jurídico (1966, p. 155 et seq.). Todavia, não obstante o poder de convencimento reconhecido a Calasso, diretor da faculdade romana de Direito e ainda mais diretor desde 1958 da *Enciclopedia del diritto*, não obstante houvesse ele repudiado *expressis verbis* “a maléfica influência da empírica *summa divisio* entre historiadores e juristas” (Calasso, 1966, p. 23), os “*Annali*” foram ao encontro, desde este ponto de vista, de um completo fracasso: somente alguns estudiosos de direito romano, na verdade (o fiel Edoardo Volterra, mas também Alberto Burdese, Antonio D’Emilia, Antonio Nicola De Robertis e outros), e algum canonista (Vincenzo Del Giudice) frequentaram suas páginas; nem a esporádica presença de Alessandro Baratta (1963) modifica tal conclusão.

Alheia aos “juristas”, a revista dos “historiadores” foi capaz ao menos de se afirmar como um órgão propenso ao debate historiográfico – terceira característica de qualquer pesquisa histórico-jurídica projetada segundo o “código Calasso”. Mesmo assim a novidade foi exigida: “sozinha entre todas as disciplinas históricas”, sublinhou um dos historiadores mais inquietos, “a história do direito mostrou uma constante indiferença por tais especulações” (Paradisi, 1957, p. 43 et seq.); como reação, por obra do mesmo Paradisi, de Giovanni Cassandro, de De Ávila e de outros, os “*Annali*” se confrontaram com o “repensamento dos [...] problemas gerais”, a precisar o “significado da expressão *história do direito italiano*” e a “individuação dos elementos de continuidade e de unidade na sucessão milenar de nossa história pátria”, a concluir a “definição do objeto e do fim de nossa ciência” – grandes questões teóricas às quais Calasso sempre se dedicou (Ver: Astuti, 1965, p. XIII et seq.).

3. Calasso depois de Calasso: a “*Rivista internazionale di Diritto comune*”

Não nos leva muito para imaginar a sucessiva evolução da disciplina. Endereçada sobre esse caminho, orientou-se principalmente ao estudo das fontes medievais do *ius commune*, em particular da literatura jurídica: em velhas edições e, ainda melhor, em impenetráveis manuscritos glosados, foram buscados os segredos do pensamento jurídico (comum-nacional). O gosto pelo direito lombardo e pelas instituições do Alto Medievo em parte vem menos, ainda que se encontre um nobilíssimo espaço no “*Centro italiano di studi sull’Alto Medioevo*”: uma instituição de raro prestígio internacional, fundada em 1952 por outro historiador do direito, Giuseppe Ermini, onde não faltaram colegas da disciplina (Mor, Grossi, Bognetti, Vismara, Enrico Besta, Pier Silverio Leicht, Pietro Vaccari, Antonio Padoa-Schioppa – cf.: Menestò, 2004). Sem redes de apoio análogas, os séculos modernos encontraram um destino menos afortunado, não obstante toda aquela lisonja que se reservava ao direito do Estado liberal: um mundo à parte na obra de Calasso, e não muito frequentado por seus discípulos.

Limites objetivos, por vezes simples questões deixadas em aberto por uma morte inesperada. Por exemplo, penso no que se refere à centralidade reconhecida à jurisprudência do *ius commune* (“*vulgariter loquendo*”), o que todavia não os impedia de atribuir a esse direito uma alma estatalista: ensina-nos Calasso que se trataria aqui de um sistema normativo em que

a posição dogmática da atividade do jurista ou do juiz [...] permanece sempre e exclusivamente aquela de atividade interpretativa [...] assim com todas as normas e os limites que toda atividade interpretativa pode ter em um sistema legislativo (Calasso, 1951, p. 128-129).

A atenção ao momento genético do *sistema*, além de restringir a disciplina histórico-jurídica a uma gaiola – cômoda, mas sempre gaiola – do “*Medio Evo del diritto*”, reduz a sua história posterior à estranha condição de um “direito comum particular”; na realidade o oxímoro andava em uma outra direção, dado que, uma vez exasperada a índole *nacional* do *ius commune* (um “fenômeno propriamente italiano”, como já sabemos), a relevância cultural da experiência acaba por desaparecer: mantêm-se fora do campo visível as terras além das montanhas, onde a descoberta “italiana” teria chegado mais tarde, após episódios singulares de *recepção* (Calasso, 1966, p. 227 et seq.). E a corajosa denúncia dos “cepos de erudição filológica” (Paradisi, 1957), atribuídos à velha historiografia, acaba por fazer nascer uma “erudição filológica” de tipo diverso, atenta aos manuscritos jurídicos em uma deriva formalista que andava “por um confronto entre texto e texto, entre norma e norma, e sobretudo por um retorno às opiniões dos ‘doutores’ completamente desligadas de seus referenciais imediatos, históricos e culturais” (ver: Mazzacane, 1976, p. 14).

“Uma história jurídica do direito”, se assim se pode dizer. Pois bem, a tentativa de superar os limites precedentes – particularmente a análise do “sistema do direito comum” como um ordenamento *doutrinário* por suas fontes, *universal* por sua validade e por fim *moderno* por sua época – foi a principal contribuição da “*Rivista internazionale di Diritto comune*”. Um Calasso atualizado [*aggiornato*].

Publicada a partir de 1990 por iniciativa de Bellomo (Università di Catania), a “*Rivista*” conserva intacto o patrimônio herdado do velho fundador, de cuja figura se fala com frequência em suas páginas (recentemente: Conte, 2006; também, por exemplo – Bellomo, 1996b, p. 371-373). E certas características dos desaparecidos “*Annali*” vêm a ser também típicas da “*Rivista*”: penso agora na vocação internacional, objetivo que se persegue seja do ponto de vista temático (Bellomo, 2000b; Bónis, 2002), seja daquele pessoal – em último caso, graças a poucos e fidelíssimos colaboradores estrangeiros. Ou ainda o gosto pela polêmica e pelos problemas conceituais e de método (Ver: Bellomo, 1994, p. 187-195; Bellomo, 2000a; Bellomo, 2009). Mas a herança do mestre romano se lança à obra em Catania em busca de novos resultados.

Não se mantêm traços significativos do “colóquio com os juristas” (do qual mencionamos antes, sobre seu parco sucesso) nessa publicação, que parece uma revista jurídica de historiadores por historiadores (não somente historiadores do direito: “Manlio Bellomo [...] trouxe o *ius commune* à atenção de acadêmicos que estão longe das fronteiras da história do direito” – Pennington, 2000, p. 260); por isso, a “*Rivista*” não desdenha os trabalhos de pura “erudição filológica” (uma “crítica do texto como ciência jurídica”? – cf. Caprioli, 2008). Não permanece também muito – ao menos considerando o programa – daquele “sistema [de direito comum] legislativo”, onde a *interpretatio* estaria confinada dentro de limites externos e superiores à doutrina; pelo contrário,

ao jurista se devem reconhecer outras e mais complexas funções e se lhe deve atribuir um papel no processo de compreensão e de interpretação da realidade, mais além dos limites constituídos pelas “leis” postas pelo Estado-legislador, isto é, para além daquelas normas ditas de “direito positivo” (Bellomo, 1996a, p. 205).

Diremos a mesma coisa a respeito do medievalismo de Calasso: sem esquecê-lo de modo algum, voltamos agora a atenção às etapas sucessivas (por exemplo: Condorelli, 2008), mesmo que sempre com uma certa cautela: como se fosse inevitável fazer conhecer o capítulo moderno de uma história escrita (quase) inteiramente no Medievo (Bellomo, 2008). Mas sobretudo: a “italianidade” do *ius commune* (tema de fundo de muitos artigos) cedeu oficialmente o passo a

um reconhecimento explícito da dimensão europeia, mais precisamente ocidental (Barrientos Grandón, 1999; Pennington, 2000) desse admirável fenômeno:

A Europa tem um passado jurídico extraordinariamente fértil e variado [...] *Ius proprium* e *ius commune*, fortemente entrelaçados [...] se representam agora à atenção da historiografia como os campos mais adequados para entender a riqueza da realidade jurídica europeia da idade intermédia e da primeira idade moderna [...] A “*Rivista*” pretende dar então uma contribuição ao debate historiográfico que envolve o presente e se projeta no futuro da nova Europa (Bellomo, 1990, p. 07).

4. História jurídica e cultura: Os “*Materiali*” de Giovanni Tarello

As linhas precedentes, único programa oficial da revista de Catania, orientaram sempre o curso da série. Não é estranho que se enfrente o *common law*, o dito direito “indiano” (direito “espanhol” para as Índias ocidentais) ou as fontes jurídicas da Europa oriental, a demonstrar a seriedade do projeto editorial. Após meio século de experiência eurocomunitária e com o “*Handbuch der Quellen und Literatur der neueren europäischen Privatrechtsgeschichte*” (Coing, 1973–1988) como referência historiográfica ainda recente, seria difícil dar à luz uma revista historiográfico-jurídica que continuasse a permanecer prisioneira das fronteiras nacionais.

Além disso, alguns anos após o desaparecimento de Calasso, duas insólitas iniciativas editoriais mudaram o panorama da historiografia jurídica.

A primeira foi verdadeiramente original, porque vinha de “fora”. Em 1971, com apoio do *Istituto di filosofia del diritto* da Università di Genova, os “*Materiali per una storia della cultura giuridica*” iniciaram seu percurso. Iniciativa aparentemente modesta, apresentava-se como um órgão de publicação e debate de um “seminário de história das doutrinas jurídicas”, com a continuidade própria do mesmo trabalho do seminário. Com efeito, aparte a presença circunstancial de seu fundador, o filósofo do direito Giovanni Tarello (1934–1987), da redação dos primeiros números participaram jovens estudantes e estudiosos, dos interesses mais variados: a fisiocracia, o realismo jurídico escandinavo, a teoria soviética do direito, o léxico de Karl Marx pré-Manifesto, o institucionalismo estadunidense. Uma rica coleção de temáticas que continua até hoje, coerente com a noção de “cultura jurídica” que anuncia a revista: sem uma definição explícita, o conceito equivalia a “doutrina (jurídica)”, com uma marcada preferência pela modernidade e abertura às correntes de pensamento das principais tradições ocidentais. Em seguida retornaremos a isso.

Projeto de um poliédrico jurista – raríssima combinação de um filósofo analítico e de um historiador sensível – os “*Materiali*” nasceram no interior de uma faculdade vivaz em que ensinavam algum dos nomes mais importantes do panorama acadêmico italiano. A descoberta do valor político do trabalho técnico e do papel dos juristas no percurso da organização social se traduziu na tomada de consciência da historicidade do direito como dimensão *interna* da própria atividade, obviamente também para os experts do direito positivo (Cavanna, 1983, p. 33). Havia chegado, enfim, “o momento da historiografia” [Tarello, 1976; 1988]: o momento perfeito para os “*Materiali*”. E desde o início suas páginas acolheram estudiosos do direito romano e eminentes civilistas (Franca de Marini Avonzo, Guido Alpa, Riccardo Orestano, Carlo Augusto Cannata, Stefano Rodotà). Fizeram-se presentes também colegas de outras especialidades (Sabino Cas-

sese, Michele Taruffo) e, obviamente, os teóricos do direito (Mario G. Losano, Genaro R. Carrió, Giorgio Rebuffa) e os historiadores mais próximos (Vito Piervigiovanni, Rodolfo Savelli, Mario Da Passano), de forma que, em pouco tempo, a revista elencava uma lista de autores tão numerosa que necessitou publicar dois volumes ao ano. Por fim, a consolidação da iniciativa levou aos fascículos monográficos: *“Idee e atteggiamenti sulla repressione penale”* (1975, vol. 5º), *“Momenti e figure della teoria generale del diritto”* (1978, vol. 8º), *“Bioetica e diritto”* (1994, vol. 24).

Em suma, nem história “do direito”, muito menos história do “direito italiano”: em Genova e no ambiente de Tarello “a investigação histórica sobre o direito não coincide com a historiografia jurídica” (Castignore, 1989, p. 276). Verdadeiramente um caso único na literatura científica comparada, os *“Materiali”* constituíram assim uma importante biblioteca, que de fato é histórico-jurídica, ainda que não tenha – e se poderia dizer “por sorte” – os limites próprios dessa disciplina. Por esse motivo, torna-se possível o cobiçado e nunca realizado “colóquio com os juristas” sem a necessidade de se impor o objetivo: convencidos os amigos de Tarello sobre a natureza histórica do próprio objeto de estudo, conseguiram produzir uma revista feita para juristas pelos juristas sem limitar-se a esse ou aquele aspecto da cultura jurídica. Também por isso, os *“Materiali”* puderam ultrapassar “por cima” a barreira do Medievo com notáveis contribuições romanísticas (chegando ao pouco frequentado Alto Medievo), enquanto “por baixo” saltam sem problema sobre os confins que na historiografia tradicional se separava a codificação das normas do Estado, argumentos que então eram considerados próprios de um âmbito de trabalho privilegiado. Mas sobretudo: a anunciada *história da cultura jurídica*, compreendida no sentido desenvolvido por Tarello – isto é, com o duplo e complementar significado de história dos juristas e de suas técnicas e história das relações entre um poder normativo centralizado e a tutela das posições jurídicas individuais – permite delinear uma estratégia de estudo descrita de maneira brilhante com a metáfora da caça.

Antes de tudo, a fauna das *ideologias* se torna então um objeto da atividade de caça [“venatória”] do historiador. A visão lúcida sobre a historicidade de sua disciplina e o escrúpulo crítico do jurista, que sabe ser o executor de uma específica – nunca completamente ausente – *política do direito*, permitiu um exercício de leitura que aspirava a revelar os segredos do poder escondido dos (nos) textos: “um programa científico voltado a censurar onipresentes implicações político-propagandísticas da linguagem e os conceitos jurídicos em geral” (Cavanna, 1983, p. 43). E para esse fim não é importante a distância que intercorre entre os textos e o leitor: se os códigos iluministas são aptos a mostrar “as ideologias da codificação” (como recita o título do manual de Tarello, *“Le ideologie della codificazione nel secolo XVIII”*, de 1971), a “corporação” dos trabalhadores do direito pode certamente fornecer ao intérprete um excelente laboratório em que se demonstra a sorte da Constituição republicana deixada nas mãos da doutrina (Tarello, 1967; cf. Castignore, 1989, p. 191 et seq.).

A tensão entre o raciocínio jurídico e a ideologia jogou luzes na função prescritiva (o dever ser) da *interpretatio iuris*, apesar de nascida sob a forma de simples descrição (o ser) do direito: a mesma “escola da Exegese” não seria na realidade uma interpretação literal da regra legislativa, mas sim uma prescrição do individualismo jurídico *arRivista* (Castignore, 1989, p. 256). E é esse ponto de vista assumido pelos *“Materiali”* ao enfrentar o estudo dos “clássicos” modernos (de Alberto Gandino e Sinibaldo de’ Fieschi a Jean Bodin, G. W. F. Hegel, John S. Mill, Ronald Dworkin, Norberto Bobbio etc. com particular atenção aos “grandes” do século XVIII). Pois bem, avizinha-se às doutrinas dos clássicos como a autênticos “objetos

culturais” que devem ser então analisados na *caça dos lugares comuns*: nos textos jurídicos enfrentados, escreveu um autor da revista,

tornam-se [...] particularmente relevantes a ordem e a hierarquia das matérias, os critérios de classificação, as justaposições e as contraposições, os conceitos ordenadores, as tipologias e suas conexões, a presença ou ausência de ‘sistema’, a lógica interna do contexto (Taruffo, 1989, p. 254-255).

5. História jurídica e pensamento: os “Quaderni” de Paolo Grossi

Historicidade do direito, sensibilidade política, realismo historiográfico, modernidade dos tempos e figuras, contextos do discurso, argumentos novos ou pouco enfrentados:

Coleção de materiais no sentido de notícias e de estudos que possam gerar luzes e favorecer a compreensão dos acontecimentos da cultura jurídica antiga e moderna, italiana e estrangeira, em um *continuum* que não conhece repartições rígidas e que responde unicamente ao critério de examinar a função e o objetivo das várias teorias e perspectivas sobre a justiça e sobre o direito (Cassese, 1997, p. 03).

Um projeto pessoal, transmitido a uma escola e indubitavelmente bem realizado, que não deixou indiferentes os ambientes acadêmicos envolvidos.

Ambientes relacionados aos horizontes que delineava Calasso. “Sinto [...] a obra historiográfica de Tarello como uma reprimenda objetiva para a corporação dos historiadores do direito. Ele fez o que nós deveríamos ter feito” (Grossi, 1989, p. 242). Provavelmente todos, exceto Grossi, poderiam entonar o *mea culpa* recordando a revista de Tarello, porque ninguém trabalhou com uma sintonia tão evidente com esse último quanto Grossi, famoso jurista fiorentino empenhado na causa da historiografia jurídica. Na realidade, a estima de Grossi pelo fundador dos “*Materiali*” nasceu sobretudo do segundo projeto editorial anteriormente citado. Refiro-me aos “*Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*” (desde 1972).

Parece ridículo resumir também somente as linhas principais dessa publicação, que chegou em 2012 ao quadragésimo número, em sua maior parte sobre a direção de seu fundador. Seria também pouco útil, visto que os “*Quaderni*” ultrapassaram as fronteiras da disciplina histórico-jurídica e se tornaram um ponto de referência a nível internacional que diz respeito a toda a Universidade (não somente à faculdade de Direito). De outra parte, visto que apresenta um programa explícito, sempre tido em mente e continuamente posto em prática, bastará ler a primeira “*Pagina introdutiva*” de Grossi (1972, p. 01-06) para compreender a sua importância historiográfica.

Em parte reverente e em parte crítico, Grossi evocava naquela sede a Calasso e sua notável tentativa de dialogar *com* os juristas. Mas nos “*Quaderni*” ele propõe uma tese que explica seu insucesso: a oferta calassiana implicaria um delicado problema de definições profissionais – de objetivos e de conteúdos da disciplina, se assim se prefere dizer – dos historiadores do direito. Só reiterando a sua própria identidade como jurista haveria o espaço para um diálogo entre colegas que dividem um mesmo labor: não um diálogo *com*, mas *entre* juristas. Mera diferença de preposições? Certamente não. Porque somente entre juristas tem sentido o aceno ao “moderno”

que é incluído no título dos “*Quaderni*”, na aposta de um conhecimento comum da experiência jurídica sem necessitar diferenciar entre um “passado”, competência do historiador, e um “presente”, que se deixa aos especialistas do direito positivo; no lugar disso, o contrário: é moderno – sem limites cronológicos, externos ao objeto de estudo – tudo aquilo que resulta relevante para a compreensão dos fenômenos jurídicos (Cavanna, 1983, p. 23-24). E é óbvio que não se exclui o Medieval: ao inaugurar os “*Quaderni*”, o próprio Grossi estudou o conceito franciscano de pobreza [*pauperismo*] (argumento muito conforme o gosto de Tarello), do qual nasceria, mesmo que num sentido negativo, a permissão abstrata e absoluta do direito de propriedade que triunfou por alguns séculos após sob pressão da burguesia.

Em segunda instância, a modernidade dos “*Quaderni*” grossianos queria remediar uma profunda insatisfação causada pela falta de reflexões sobre a ciência e os instrumentos à disposição do jurista – pecado mortal dos técnicos-servidores do Estado. O fato, de que não se trata de um ingrediente calassiano presente no assunto de base da revista fiorentina, vem demonstrado na estreita margem – o limite legal – que Calasso atribuiu à velha *interpretatio iuris*. Sem negligenciar as coincidências derivadas de uma mesma tradição cultural (como a teoria institucional de Romano, presente tanto em Grossi como em Calasso), avizinhamo-nos a uma revista científica que, destinada a ensinar a historicidade do direito, quer conquistar para si a confiança do jurista contemporâneo.

A fascinante proposta é imediatamente muito bem acolhida: é de Grossi o notável mérito de ter posto a historiografia jurídica no centro do debate jurídico, e não somente na Itália. Os colegas mais sensíveis aceitaram a proposta e começaram a analisar os problemas:

Falta, até hoje, uma obra historiográfica que reconstrua, não sobre o terreno da abstração ideológica, mas sobre aquele das soluções técnicas e das escolhas de método, a relação entre a doutrina civilista e os eventos políticos de nosso país (Irti, 1972, p. 241).

[...] indagações como aquelas que iniciamos aqui são necessariamente preliminares, ou antes, provisórias. Faltam outros estudos, biografias, notas eruditas, registros (Cassese, 1972, p. 243 nota).

Percebe-se que a ausência de pesquisas e de fontes se referia a dois clássicos contemporâneos (Romano, Francesco Ferrara); somente duas gerações depois, a fortuna da disciplina comum dependia da recuperação de sua memória.

Obviamente o diálogo criado implicou em muito mais que uma porta aberta à colaboração interdisciplinar. A imagem de seu objeto – o pensamento jurídico, nunca alheio à ciência e à prática – configurada nos “*Quaderni*” passa pela recuperação de um saber – a *interpretatio iuris* – que no curso do século XIX havia perdido sua antiga centralidade – com a cumplicidade, ou ao menos a passividade, dos juristas. Uma situação paradoxal, visto que a perda do *status* científico fora produzida justamente quando colocado em destaque, graças à burguesia ascendente, o imenso potencial político das regras jurídicas. Desta forma, os “*Quaderni*” nos demonstraram que o estudo do direito pode ser considerado científico somente se os juristas se empenharem pela identificação e pelo desenvolvimento de um filão unitário: objetivo final do diálogo que quer estabelecer Grossi. Não é necessário especificar que a unidade do objeto não impede uma aproximação diferenciada: a unidade essencial da ciência do direito não deve implicar forçosamente a perda da identidade profissional.

“Uma bancada comum de trabalho”. Acentuando sua vocação instrumental, o termo *quaderno* [*quaderno*] vem a significar não-revista. Nem o rigor cronológico de um *anuário*, depois

de tudo circunstancial, nem a utilidade metacientífica de uma *revista* forneciam a descrição adaptada à empresa. Mas os “*Quaderni*” não somente não são uma revista; não querem ser nem mesmo uma revista de *história do direito*: no momento de ouro do “código Calasso”, essa recusa implicava na investigação de outros conteúdos. Por contraste, vem à mente o caso de uma outra publicação, a “*Zeitschrift für neuere Rechtsgeschichte*”, que surge pouco depois (1979) dos “*Quaderni*” e que, todavia, representava aquilo mesmo que esses refutavam: uma *revista*, então vinculada à história jurídica acadêmica, com a garantia – mas também os limites – que implica esse vínculo; uma revista histórico-jurídica na qual a *modernidade* vem compreendida em sentido superficial, cronológico, excluindo tudo aquilo que vem antes do século XVI. E o fato é que a estimada “*Zeitschrift*” se tornou uma revista entre tantas dos colegas da língua alemã.

Entre outras coisas os “*Quaderni*” são *fiorentinos*, ou seja, *não* são italianos. Como Grossi nos mostra, esse “fiorentino” é antes de tudo um *stile* e um grupo coerente de pesquisadores; uma condição local que se transforma em possibilidade universal, assim como são universais os palácios de Florença. Desde esse ponto de vista, os “*Quaderni*”, que renunciaram a ser uma “revista de história do direito”, muito menos gostariam de se tornar uma revista de história do direito *italiano*. E assim, por fim, explica-se uma “marca registrada” da publicação em questão, ou seja, a sua capacidade de congregiar especialistas de todas as partes do mundo: não somente os juristas e os historiadores europeus e de línguas das grandes tradições científicas; não somente a tomada em consideração de problemas e argumentos próprios dessas tradições científicas. Não sendo “italianos”, os “*Quaderni*” têm à disposição também a Ásia e a América, revelando-se hoje um periódico que, mesmo que produzido em Firenze, goza de uma difusão internacional.

6. Conclusão

Esse elemento, próprio também dos vizinhos “*Materiali*” de Gênova, leva-nos à conclusão. O que pode ser melhor para uma “cultura jurídica” (nacional) que transformar-se em ciência, isto é, em um saber que raciocina – pelo seu interesse pelo estudo dos clássicos, pela sua vocação ao debate (até os debates mais atuais), pela sua visão geral dos desafios jurídicos – com categorias que são universais?

Referências

- Astuti, Guido (1965). Francesco Calasso. *Annali di storia del diritto: Rassegna internazionale*, v. 9, p. VII-XVIII.
- Astuti, Guido (1970–1973). Il “*Code Napoléon*” in Italia e la sua influenza sui codici degli Stati italiani successori. *Annali di storia del diritto: Rassegna internazionale*, 14-17, p. 01-87.
- Baratta, Alessandro (1963). La teoria dello scopo nel diritto penale. *Annali di storia del diritto: Rassegna internazionale*, 7, p. 249-260.
- Barrientos Grandón, Javier (1999). El sistema del ‘*ius commune*’ en las Indias occidentales. *Rivista internazionale di Diritto comune*, 10, p. 53-137.
- Bellomo, Manlio (1988). *L’Europa del Diritto comune*. Lausanne: Galileo Galilei.

- Bellomo, Manlio (1990). Presentazione. *Rivista internazionale di Diritto comune*, 1, p. 01-07.
- Bellomo, Manlio (1994). Parlando di 'ius commune'. *Rivista internazionale di Diritto comune*, 5, p. 187-195.
- Bellomo, Manlio (1996a). 'Ius commune'. *Rivista internazionale di Diritto comune*, 7, p. 201-215.
- Bellomo, Manlio (1996b). Per Francesco Calasso: 'in memoriam', a trenta anni dal 10 febbraio 1965. *Rivista internazionale di Diritto comune*, 7, p. 371-373.
- Bellomo, Manlio (2000a). Condividendo, rispondendo, aggiungendo: Riflessioni intorno al 'ius commune'. *Rivista internazionale di Diritto comune*, 11, p. 287-296.
- Bellomo, Manlio (2000b). I fondamenti ideali del diritto privato indiano nell'opera dei giuristi a Antico Regime: Linee di un progetto. *Rivista internazionale di Diritto comune*, 11, p. 297-304.
- Bellomo, Manlio (2008). Per una storia dei tractatus giuridici d'età moderna. *Rivista internazionale di Diritto comune*, 19, p. 243-262.
- Bellomo, Manlio (2009). Elogio dei 'dogmata legum': Memorie per una storia della storiografia giuridica. *Rivista internazionale di Diritto comune*, 20, p. 29-70.
- Belloni, Ilario; Ripepe, Eugenio (org.) (2007). *Incontro con Paolo Grossi*. Pisa: Plus.
- Biocchi, Italo (2009). Presentazione. In: Caroni, Pio. *Le solitudine dello storico del diritto: Appunti sull'inerenza di una disciplina 'altra'*. Milano: Giuffrè. p. 01-39.
- Biocchi, Italo (2011). Neuere Arbeiten zur Privatrechtsgeschichte in Italien. *Zeitschrift für neuere Rechtsgeschichte*, v. 33, p. 42-72.
- Bónis, Péter (2002). 'Omnia fere iura Regni huius originaliter e pontifici cæsareique iuris fontibus progressum habeant': *Diritto comune*, diritto ungherese e il 'Tripartitum'. *Rivista internazionale di Diritto comune*, 13, p. 271-294.
- Calasso, Francesco (1928). La "Dottrina degli Statuti" per l'Italia medioevale. *Rivista di storia del diritto italiano*, 1, p. 483-517.
- Calasso, Francesco (1951). *Introduzione al Diritto comune*. Milano: Giuffrè.
- Calasso, Francesco (1954). *Medio Evo del diritto*. v. 1 (Le fonti). Milano: A. Giuffrè.
- Calasso, Francesco (1957). Nota di presentazione. *Annali di storia del diritto: Rassegna internazionale*, 1, p. 01.
- Calasso, Francesco (1965). Scritti di Francesco Calasso. *Annali di storia del diritto: Rassegna internazionale*, 9, p. 01-597.
- Calasso, Francesco (1966). *Storicità del diritto*. Milano: Giuffrè.
- Caprioli, Severino (2008). La critica del testo come scienza giuridica, ovvero Ecdotica

- more iuridico demonstrata. *Rivista internazionale di Diritto comune*, 19, p. 41-92.
- Casaregi, Giuseppe Lorenzo Maria (1697, ed. 1740). *Elucubrationes ac resolutiones*. Venezia: Ex Typographia Balleoniana.
- Cassese, Sabino (1972). I potesti sulla formazione de 'L'ordinamento giuridico' di Santi Romano. *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, 1, p. 243-285.
- Cassese, Sabino (1997). Nota di presentazione. *Materiali per una storia della cultura giuridica*, 27(1), p. 03.
- Castignone, Silvana (org.) (1989). *L'opera di Giovanni Tarello nella cultura giuridica contemporanea*. Bologna: Il Mulino.
- Cavanna, Adriano (1983). *La storia del diritto moderno / secoli XVI-XVIII nella più recente storiografia italiana*. Milano: Giuffrè.
- Checchini, Aldo (1958). *Scritti giuridici e storico-giuridici*. Vol. I: Problemi di metodologia e di teoria generale del diritto, storia delle fonti, storia del diritto pubblico. Padova: Cedam – Casa Editrice Dottor Antonio Milani.
- Coing, Helmut (org.) (1973–1988). *Handbuch der Quellen und Literatur der neueren europäischen Privatrechtsgeschichte*. 3 v., 8 t. München: C. H. Beck Verlag.
- Condorelli, Orazio (2008). Norma giuridica e norma morale, giustizia e salus animarum secondo Diego de Covarrubias: Riflessioni a margine della Relectio super regula 'Peccatum'. *Rivista internazionale di Diritto comune*, 19, p. 163-202.
- Conte, Emanuele (2002). Storicità del diritto: Nuovo e vecchio nella storiografia giuridica attuale. *Storica*, v. 22, p. 135-163.
- Conte, Emanuele (2006). *Storia intesa e storia esterna*. Il diritto medievale da Francesco Calasso alla fine del XX secolo. *Rivista internazionale di Diritto comune*, v. 17, p. 229-332.
- Conte, Emanuele (2009). Per una storia del diritto medievale nel XXI secolo. In: Conte, Emanuele, *Diritto comune: storia e storiografia di un sistema dinamico*. Bologna: Il Mulino. p. 13-42.
- Cortese, Ennio (1982). *Storia del diritto italiano*. In: *Cinquanta anni di esperienza giuridica in Italia: Messina-Taormina 3-8 novembre 1981*. Milano: Giuffrè. p. 787-858.
- Cortese, Ennio (1995–1997). *Il diritto nella storia medievale*. 2 v. Roma: Il Cigno Galileo.
- Costa, Pietro (1995). *Ius commune, ius proprium, interpretatio doctorum*: Ipotesi per una discussione. In: Iglesia Ferreirós, A. (org.). *El dret comú i Catalunya: Actes del IV Simposi internacional, homenatge al professor Josep María Gay Escoda*, Barcelona (27-28 de maig de 1994). Barcelona: Fundació Noguera. p. 29-42.
- García-Gallo, Alfonso (1959). *Manual de historia del derecho español*. Madrid: AGESA [Artes Gráficas y Ediciones].

- Grossi, Paolo (1972). Pagina introduttiva. *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, 1, p. 01-06.
- Grossi, Paolo (1989). Apertura. In: Castignore, Silvana (org.). *L'opera di Giovanni Tarello nella cultura giuridica contemporanea*. Bologna: Il Mulino. p. 242.
- Grossi, Paolo (1995). *L'ordine giuridico medievale*. Roma-Bari: Laterza.
- Grossi, Paolo (1998). *Assolutismo giuridico e diritto privato*. Milano: Giuffrè.
- Grossi, Paolo (2008). *Uno storico del diritto alla ricerca di se stesso*. Bologna: Il Mulino.
- Grossi, Paolo (2009). *Trent'anni di pagine introduttive: Quaderni fiorentini 1972-2001*. Milano: Giuffrè.
- Irti, Natalino (1972). Problemi di metodo nel pensiero di Francesco Ferrara. *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, 1, p. 229-241.
- La Direzione (1928). Programma. *Rivista di storia del diritto italiano*, 1, p. 05-06.
- Martínez Neira, Manuel (2004). Sobre los orígenes de la historia del derecho en la universidad italiana contemporánea. *Cuadernos del Instituto Antonio de Nebrija de estudios sobre la Universidad*, n. 7, Madrid, Dykinson, p. 117-154.
- Mazzacane, Aldo (1976). Problemi e correnti di storia del diritto. *Studi Storici*, 17(3), p. 05-24.
- Mazzacane, Aldo (1990). Scienza e Nazione: Sulle origini del diritto italiano nella storiografia giuridica di fine Ottocento. *Scienza & Politica, per una storia delle dottrine*, 2(3), p. 15-30.
- Mazzacane, Aldo (1992). Tendenze attuali della storiografia giuridica italiana sull'età moderna e contemporanea. *Scienza & Politica, per una storia delle dottrine*, 4(6), p. 03-26.
- Menestò, Enrico (org.) (2004). *Omaggio al Medioevo: i primi cinquanta anni del Centro italiano di studi sull'Alto Medioevo di Spoleto*. Spoleto: Fondazione Centro italiano di studi sull'Alto Medioevo.
- Paradisi, Bruno (1957). Considerazioni attuali sulla storiografia giuridica. *Annali di storia del diritto: Rassegna internazionale*, 1, p. 43-62.
- Paradisi, Bruno (1973). *Apologia della storia giuridica*. Bologna: Il Mulino.
- Pene Vidari, Gian Savino (2009). Continuità e ritocchi della 'Rivista di storia del diritto italiano'. *Rivista di storia del diritto italiano*, v. 82, p. 439-445.
- Pennington, Kenneth (2000). The 'ius commune', suretyship and Magna Carta. *Rivista internazionale di Diritto comune*, 11, p. 255-274.
- Tarello, Giovanni (1967). *Teorie e ideologie nel diritto sindacale: l'esperienza italiana dopo la Costituzione*. Milano: Edizioni di Comunità.

- Tarello, Giovanni (1976). *Storia della cultura giuridica moderna*. Vol. I: Assolutismo e codificação del diritto. Bologna: Il Mulino.
- Tarello, Giovanni (1988). *Cultura giuridica e politica del diritto*. Bologna: Il Mulino.
- Taruffo, Michele (1989). Giovanni Tarello e la *storia* della cultura giuridica. In: Castignore, Silvana (org.). *L'opera di Giovanni Tarello nella cultura giuridica contemporanea*. Bologna: Il Mulino. p. 254-255.

Data de Recebimento: 06/12/2022

Data de Aprovação: 12/12/2022